



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/12/2011 às 18:20  
José Soures / Matr.: 31577

Congresso Nacional

MPV 552

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Autor:

Deputado ROBERTO BALESTRA - PP/GO

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória 552, de 1º de dezembro de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º. Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

"Art. 8º.....

§ 8º. É vedado às pessoas jurídicas referidas no caput o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em produtos sujeitos a isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Insumos e serviços contratados pelos produtores rurais pessoas físicas e agroindústrias são tributados pelo PIS e pela COFINS. A redação do novo parágrafo 8º do artigo 8º da Lei nº 10.925/2004, ao estabelecer a restrição para aproveitamento do crédito presumido, onera os produtos agroindustriais destinados à exportação, reduzindo a competitividade desses produtos.

A redação da MP 552/2011 contraria, portanto, o princípio de "não-exportação" de tributos e a política nacional de estímulo às exportações, consubstanciada no programa REINTEGRA, criado pela Medida Provisória nº 540/2011 e regulado pelo Decreto 7.633, de 1º de dezembro de 2011.

Sala da Comissão, de dezembro de 2011.

Deputado Roberto Balestra

